

CONTRATO

CONTRATO Nº030/2024 ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURALS (VÁRZEA GRANDE)



CONTRATO PMG/SECEDUC Nº 030/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PÚBLICA 001/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF/MF XXX.XXX.304-17, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.685.449/0001-54, com sede no Assentamento Várzea grande, S/N, Zona Rural, Gravatá PE. Neste ato representado por **RINALDO BARBOSA DE LIMA**, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador da cédula de identidade nº *.***.655 SDS-PE, inscrito no CPF ***.***.514-72, residente em, Gravatá PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **CHAMADA PÚBLICA 001/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 12/02/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de grupos formais de agricultores, conforme **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO AGRICULTURA FAMILIAR**, datado de 22 de dezembro de 2023, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar da seguinte forma: gêneros perecíveis (hortifrutícolas, produtos de origem animal), destinados aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino por um período de 12 (doze) meses, oriundo da **CHAMADA PÚBLICA 001/2023**.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA** e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. A execução deste contrato é regida pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico, ora citado, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.666/93, 11.947/09, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência contratual é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando-se os créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.1.1. Sendo a assinatura eletrônica, a vigência contará a partir do último registro e nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

4.1. Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do objeto contratado através do **CHAMADA PÚBLICA 001/2023** a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor global de **R\$543.400,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais)**

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unt	Preço global
2	Alface	UNIDADE	3.000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
4	Banana prata	UNIDADE	170.000	R\$ 0,40	R\$ 68.000,00
6	Batata inglesa	KG	16.000	R\$ 5,70	R\$ 91.200,00
7	beterraba	KG	2.000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
8	cebola	KG	11.000	R\$ 5,10	R\$ 56.100,00
9	coentro	KG	4.000	R\$ 9,20	R\$ 36.800,00
10	Couve folha	Maço	1.000	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
11	Cenoura	KG	10.000	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00
12	chuchu	KG	10.000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
15	Goiaba	KG	10.000	R\$ 4,50	R\$ 45.000,00
16	Jerimum	KG	2.000	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
20	Mamao	KG	5.000	R\$ 5,20	R\$ 26.000,00
30	Pepino	KG	1.000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
31	Pimentão verde	KG	2.000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00






O Documento Original foi assinado digitalmente por: 3/H0ZANA/IRANICE
 Acesso em: https://sede.gravatapa.pe.gov.br com o Código de Documento: 1ccf4836cc6d7238b0e413 para Validar

32	Repolho	KG	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
33	Tomate	KG	15.000	R\$ 5,20	R\$ 78.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 543.400,00

6.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto da licitação entregue, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

6.4. A CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir as despesas oriundas desse contrato.

6.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento se os itens contratados estiverem em desacordo com as especificações constantes no processo de licitação e neste contrato.

6.6. Conforme Decreto Municipal nº 049/2023, que tem como respaldo a Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023 da Receita Federal, o imposto de renda será deduzido na fonte tanto para as notas de serviço, quanto as notas de consumo.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

Sigla Significado / Descrição

- EM Encargos Moratórios.
- N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP Valor da parcela a ser paga.
- TX Percentual da taxa anual = 6%
- I Índice de atualização financeira = 0,000328767, assim apurado:
- $I = \frac{(12/100)}{365} I = \frac{(12/100)}{365} I = 0,000328767$

6.8. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:





**ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO ATIVIDADE: 12.306.1208.2530.0000 — ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DE QUALIDADE DESPESA: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 500 002 — RECURSOS PRÓPRIOS**

**ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO. ATIVIDADE: 12.306.1208.2530.0000 — ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DE QUALIDADE DESPESA: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 552 001 — PNAE**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1. A qualidade do objeto da licitação deverá ser rigorosamente àquele descrito neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

8.1.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

8.1.3. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

8.1.4. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que no cálculo do preço já devem estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de referência;

8.1.5. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 08 do Termo de Referência;

8.1.6. Comprometer-se em guardar pelo prazo estabelecido no parágrafo 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.8. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmado por escrito.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE:**



- 9.1.1. Exercer fiscalização da execução do objeto licitado;
- 9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento devido na forma desse contrato e Termo de Referência;
- 9.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 9.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 9.1.6. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 9.1.7. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- 9.1.8. Observar e cumprir as disposições da cláusula 11 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS, LOCAL PERIODICIDADE

- 10.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será em até 05 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da avença contratual;
- 10.2. A entrega dos gêneros alimentícios será conforme ordem de fornecimento, inicialmente, no endereço da Sede da Diretoria de Merenda, localizada na Av. Cícero Batista de Oliveira, 1350 - km 79 lado par (BR 232) Campos do Jordão - Gravata/PE CEP 55640-525, no horário de 08:00h às 13:00h, onde acontecerá a conferência e pesagem dos produtos. Em seguida, nas escolas determinadas pela Diretoria de Merenda, acompanhado por um funcionário do setor.
- 10.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;



c) Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vistas do processo.

11.4. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

12.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

12.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

12.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento do serviço correto e efetivamente realizado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

12.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

12.2.4. O CONTRATO ainda poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;





12.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sra. **SANDRA DOMINGOS DA SILVA**, CPF nº *****.***.134-69**.

13.2. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; realizar medições e elaborar relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; verificar a qualidade dos materiais utilizados; emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

13.3. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sra. **SANDRA MILENA MORAIS DE SOUZA**, CPF nº *****.***.314-01**.

13.4. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

13.5. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria de Gestão de Contratos nº002/2024, expedida pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



O Documento Original foi assinado digitalmente por: 7:HOZANAVIRANICE
Acesse em <https://sdi.gravatá.pe.gov.br> com o código do Documento: 1c6f4f93e6c6c7238b8e413 para Validar

14.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, à CONTRATANTE.

15.2. Na hipótese de existência de decisões favoráveis na esfera judicial, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

15.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.4. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência da **CHAMADA PÚBLICA 001/2023**.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, d e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.6. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravata, 19 de fevereiro de 2024.

IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br



O Documento Original foi assinado digitalmente por: 2-HEOZANA/IRANICE
Acesse em <https://sdi.gravata.pe.gov.br> com o Código do Documento: 1cc4f399e0b9c0798bb0411 para validar



Rinaldo Barbosa de Lima

RINALDO BARBOSA DE LIMA

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE
CONTRATADA**

VISTO JURÍDICO